

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 834, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

CERTIDAO

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 30/06/2022

Soraya Batista

Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

RECONHECE A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO POR PRAZO
DETERMINADO, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do município, na forma estabelecida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Cocalzinho Goiás, observando-se para a contratação o limite de despesas fixado nas normas vigentes aplicáveis à espécie, principalmente a instituída pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica criado na estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo, o Cargo de Analista Ambiental.

§ 1º As atribuições, o quantitativo de vagas, a remuneração, o nível de escolaridade e o enquadramento do cargo, estão descritos no Anexo Único, desta Lei.

§ 2º O cargo de analista ambiental será preenchido por profissional de nível superior que tenha formação nas áreas relacionadas às questões ambientais, considerando engenharias, agronomia, geociências, biologia, medicina veterinárias e a zootecnia, de acordo com o definido no Edital.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado, para o cargo de Analista Ambiental, no quantitativo descrito no Anexo Único, desta Lei.

Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito necessariamente mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de seleção definidos pela Administração Municipal, na forma estabelecida em edital.

Art. 5º O processo seletivo terá validade de 2 (dois) anos, a contar de sua respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. A contratação terá o prazo de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogada até o último dia do ano em que findar o prazo de validade do processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Ocorrendo vacância dos cargos, antes do término do prazo estabelecido no contrato, poderá ser feita nova contratação, por outro servidor que preencha os seus requisitos até a vigência final desta Lei, conforme a necessidade e o interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Edital poderá prever cadastro de reserva técnica, para convocação no prazo de validade do referido processo seletivo.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será aquela fixada no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Aos contratos temporários aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º O pagamento de diárias, ajuda de custos, 13º salário e férias, será feito na forma prevista no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 8º É vedada a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em efetivo exercício ou não, compreendidos os contratos temporários, bem como de empregados e de servidores de suas subsidiárias.

Parágrafo Único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às hipóteses em que a acumulação de cargos é legalmente permitida, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º O contrato firmado nos termos desta Lei se extinguirá sem direito a indenizações:

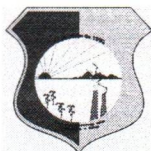
- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos:
 - a) de prática de infração disciplinar em que a conduta cominar a penalidade de demissão, apurada em processo administrativo disciplinar;
 - b) de conveniência da administração;
 - c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato; ou
 - d) em que recomendar o interesse público.
- III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. Fica resguardada para os casos previstos neste artigo a indenização de férias vencidas ou proporcionais e de décimo terceiro salário proporcional.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

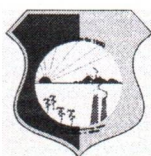
Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de Junho de 2022.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
ANEXO ÚNICO

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL
ÁREA DE ATUAÇÃO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
QUANTITATIVO DE VAGAS: 2
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
NÍVEL DE ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR
VENCIMENTOS: R\$ 3.000,00
ATRIBUIÇÕES DO CARGO: - Analisar processos referente aos requerimentos de licenciamento ambiental conforme as tipologias das resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente; - Promover e Participar de Reuniões técnicas e administrativas; - Emitir Parecer / Relatório técnico sobre as análises dos processos de licenciamento ambiental; - Realizar vistoria técnica <i>in loco</i> sobre os processos de licenciamento ambiental, promovendo relatório conclusivo; - Manter em ordem os acervos físicos / eletrônicos dos processos de licenciamento ambiental, com mecanismos de rastreabilidade; - Promover a regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; - Executar atividades na área de atuação previstas na legislação ambiental, seja federal, estadual ou municipal; - Auxiliar nas atividades administrativas do órgão de lotação, quando necessário; - Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização tributária executados; Manter-se atualizado sobre a legislação ambiental; - participar de estudos, cursos e propostas de otimização do processo de licenciamento ambiental; - Desempenhar outras tarefas que lhe forem designadas de acordo com as atribuições de seu cargo.